



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a utilização do CORDÃO DE GIRASSOL como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Aquidauana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL torna-se símbolo para a identificação da pessoa com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis” no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º O CORDÃO DE GIRASSOL de que trata o art. 1º desta lei deverá ser de cor verde, estampado de girassóis.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Opor meio do uso do CORDÃO DE GIRASSOL, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o CORDÃO DE GIRASSOL.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;



III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral

VII – repartições públicas;

VIII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL não dispensa a apresentação de documento pessoal comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas ou Não Visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações das deficiências através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo Único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social, poderá realizar parceria com as demais secretarias e os respectivos conselhos, para o encaminhamento do benefício.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições eventualmente parceiras, poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE ABRIL DE 2023.


Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 05 de Abril de 2023.

Ofício N° 096/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 022/2023**, referente ao **Projeto de Lei N° 013/2023**, de autoria do Vereador Anderson Meireles, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

Prefeitura Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em: 10/04/23
C. Pontim